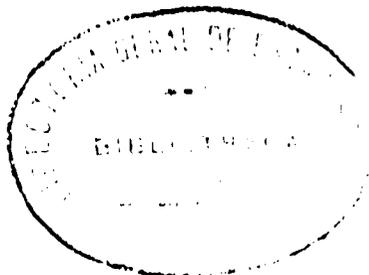


PARAÍBA (ESTADO) PRESIDENTE

(JOSÉ PERFORINO DIABÁÚJO)

MENSAGEM ... 10 DE OUTUBRO DE 1901.



MEMSAGEM

APRESENTADA À ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

DO ESTADO DA PARAÍBIA DO NORTE

EM 1.º DE OUTUBRO DE 1901

P.ª ocasião da instalação da 2. sessão da 3. legislatura

PELO PRESIDENTE DO ESTADO

Des.^o José Peregrino d'Araújo



OFFICINAS

DA

IMPrensa OFFICIAL

PARAÍBIA DO NORTE

1901

MENSAGEM

APRESENTADA Á ASSEMBLÉA LEGISLATIVA, PELO EXM. DESEMBARGADOR JOSÉ-PEREGRINO DE ARAUJO BENEMERITO PRESIDENTE DO ESTADO.

Srs. Membros da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba.

Em desempenho dos deveres inherentes ás funções do poder politico de que me acho investido pela livre manifestação das urnas eleitoraes venho trazer-vos sobre o movimento dos negocios publicos as informações e esclarecimentos de que careceis para por vossa vez desempenhardes a augusta e elevada missão que vos é conferida pela Constituição do Estado, cujos interesses nos cumpre defender, zelar e promover dentro da esphera de acção que nella é traçada aos representantes da soberania popular, agindo todos harmonicamente e auxiliando-se mutuamente para realização do supremo ideal em que se devem inspirar como objectivo exclusivo e final de seus esforços, e cogitações o—bem da patria—symbolizada no proprio Estado que lhes confiou essa ingente e melindrosa tarefa.

Antes, porem, de iniciar a exposição que terá de consummar a observancia do preceito constitucional que pela primeira vez tenho a honra e a satisfação de cumprir perante á Assembléa Legislativa do Estado, seja-me permittido preencher outro dever, não menos sagrado perante a minha consciencia, qual o de testemunhar de modo solemne e inequivoco no seio da representação legitima da maioria do povo parahyban o meu inolvidavel reconhecimento pela honrosa distincção com que mais uma vez glorificou o seu humilde conterraneo, conferindo-lhe em 22 de Abril de 1900, a mais elevada investidura politica de sua organização constitucional.

Congratulando-me ao mesmo tempo com vosco e com esse generoso e heroico povo que dignamente representa pela consagração solemne e grandiosa que em 22 de Outubro do referido anno teve em nosso caro Estado o regimen estabelecido na constituição de 14 de Fevereiro para a Republica dos Estados-Unidos do Brasil, qual foi proclamada em 15 de Novembro de 1889, realisando-se pacifica e constituicionalmente a transmissão do governo ao legitimo eleito do mesmo povo, mau grado os desejos e esforços de espiritos obumbrados pela ambição do poder, me é grato reconhecer e proclamar que semelhante resultado foi conseguido, já pela inquebrantavel energia e acendrado patriotismo desse povo na defesa e sustentação dos seus direitos soberanos, já pela calma, criterio, habilidade e civismo do benemerito parahybano que nessa epocha memoravel da historia politica da Parahyba exercia as altas funções de seu primeiro magistrado, o Exm. Sr. Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello, e ainda pela attitude digna e correcta que nessa angustiosa emergencia souberam manter os poderes federaes, e seus principaes agentes que se achavam em condições de influir e concorrer para o benefico, legitimo e almejado desenlace que coroou de gloria os esforços patrioticos dos que nelle cooperaram e encheu de sincero jubilo o coração dos verdadeiros republicanos.

Rendendo o merecido preito a verdade e a justiça, cumpro ainda o grato dever de mencionar d'entre esses agentes o nome do Illustre Commandante do 2.º districto militar, General Silvestre Rodrigues da Silva Travassos, que mais uma vez teve ensejo de dar exuberante prova da sua exemplar correção e nitida comprehensão de seus deveres, como militar, cidadão, patriota e republicano.

Srs. Membros da Assembléa Legislativa.

Se não são tão amplos e completos, como fora para desejar, os dados e esclarecimentos que venho trazer-vos, em cumprimento dos meus deveres e no intuito de auxiliar-vos na decretação das medidas que couberem na vossa competencia constitucional e forem di-

tadas pela vossa sabedoria e patriotismo em bem do nosso caro Estado, que, como os demais, atravessa n'este momento uma crise economica e financeira que reclama e desafia a attenção e os esforços de todos os patriotas, encerram todavia a singella expressão da verdade sobre os diversos ramos do serviço publico, desvendando circumstanciadamente o estado real e afflictivo do thesouro.

GOVERNO DO ESTADO

No dia em que de accordo com a Constituição fui empossado perante esta Illustre Assembléa e assumi a administração, nomei para os cargos de Secretario de Estado e Chefe de Policia os Drs. Paulo Hypacio da Silva e Antonio Simeão dos Santos Leal, que no desempenho de suas funcções têm justificado plenamente o acerto da escolha que de ambos fiz para commigo colaborar na difficil e espinhosa tarefa de governar, revelando ambos inexcedivel zelo, actividade e intelligencia no cumprimento de seus deveres e correspondendo assim a expectativa de todos que tem perfeito conhecimento de suas distinctas qualidades e incontestavel aptidão.

Encontrando o thesouro baldio de numerario e onerado com uma divida que attingia a somma de Rs. 1.249.839.826, como vereis dos balanços dessa Repartição, impunha-se inevita el e fatalmente ao meu espirito, como já se imposera ao do meu antecessor, o estudo e solução do problema contido nesse primordial assumpto de que dependem todos os outros que se comprehendem na ampla e vasta esphera da administração publica.

Os meus primeiros actos obedeceram, e não podião deixar de obedecer, ao empenho perseverante e inilludivel de preparar e realisar a solução difficil e melindrosa desse problema.

Foi assim que antes de tudo tratei de agir e providenciar, no sentido de redusir quanto possivel e sem desorganisar os serviços publicos, as despezas, supprimindo, de accordo com as amplas autorisações contidas

na Lei do orçamento em vigor, aquelles que o podiam ser sem prejuizo das necessidades á que sua criação procurára prover, e eliminando nas diversas Repartições o pessoal que não me pareceu restrictamente indispensavel.

Visando esse resultado expedi os Decretos ns. 184 de 7 de Novembro de 1900 e 178 de 10 de Dezembro do mesmo anno, este supprimindo a Directoria de Obras Publicas e aquelle dando nova organização á Repartição do Thesouro.

Das suppressões e reduções effectuadas pelos decretos citados e outras providencias resultou nas despesas publicas uma diminuição não inferior a cem contos annualmente, conforme verificareis no relatorio do thesouro.

Ao mesmo tempo expedi e recommendei á essa Repartição, como o attesta o alludido relatório, diversas providencias não só no sentido de activar e melhorar a arrecadação das rendas, como tambem no intuito de acautellar o desvio dos nossos productos pela extensa zona de limites territoriaes entre este e os Estados visinhos, por um lado, e por outro no empenho de garantir o fisco contra a indevida retenção dos saldos arrecadados em mão dos seus exactores.

Não bastavam porem, taes medidas e providencias para debellar o *deficit* encontrado, á que já alludi, e que de dia a dia se avolumava cada vez mais em face da escassez da producção, aggravada pelo flagello periodico da secca que então devastava o Estado, e consequente diminuição das rendas arrecadadas; diminuição que no primeiro semestre do exercicio corrente reduziu a arrecadação realisada á cifra de Rs. 328,392,274, quando a despesa fixada no orçamento vigente para o mesmo periodo, calculada na proporção de metade da de todo exercicio, devia attingir á somma de cerca de 634.000\$000, quasi o duplo do producto da arrecadação realisada no dito periodo, accusando este consideravel differença para menos, em relação a periodo identico do exercicio de 1900, que produziu a receita de Rs, 527.425.655, isto é, o primeiro semestre do exercicio corrente produziu menos que o de 1900 cerca de duzentos contos. (200:000\$000)

Outras eram urgentemente reclamadas para, senão restabelecer de vez o equilibrio orçamentario, ao menos desopprimir o thesouro dessa situação embaraçosa em que o encontrei ao assumir o Governo. Uma dellas era a operação de credito que, decretando patrioticamente a Lei n. 170 de 27 de Outubro de 1900, autorisastes o Governo á realisar.

Na impossibilidade de lançar um emprestimo sem gravar excessivamente o thesouro expedi o decreto n. 180 de 26 de Dezembro de 1900 consolidando a divida fluctuante anterior a 21 de Outubro de 1900, qualquer que fosse a sua procedencia, nos termos que vereis desse Decreto.

Poucos dias depois, uzando ainda de autorisação contida na citada lei, expedi o Decreto n. 181 de 28 de Dezembro de 1900 convertendo ao typo, da emissão realisada pelo mencionado decreto de consolidação a anterior divida consolidada, nos termos constantes desse decreto.

Ambas essas operações foram bem acolhidas e produziram o resultado previsto, accitando os diversos credores do Estado os novos titulos, que são todos nominativos e dos valores nominaes de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$, vencendo o juro annual de 5% pagos semestralmente e sendo resgatados na proporção de 15% em cada exercicio; operações estas garantidas pelo producto da taxa adicional de 20% sobre todos os impostos.

ORDEM PUBLICA

Embora, ao assumir o Governo, devido a providencias que expedira o meu illustre antecessor e produziram poroventoso resultado, já se achasse em parte modificada a effervescencia tumultuosa que o espirito partidario, excitado pela ambição desregrada do poder, estendera por todo o Estado desde o meiado do anno de 1899, todavia ainda pairavão no horizonte nuvens carregadas que podiam de um momento para outro determinar desastrosa tempestade, permanecendo alem d'isso nas zonas do Estado mais proximas á Capital o resto do grupo de bandidos que esse partidario trefego e exaltado estimulára, iuspirára e auxiliara, praticando

assassinatos, roubos e violencias e depredações de todo genero e inculcando no espirito dos pacificos e laboriosos habitantes dessas zonas o terror e o desanimo; grupo que a secca então dominante fazia augmentar todos os dias e a connivencia criminosa de uns de par com o panico e a covardia de outros encorajava e mantinha em condições ameaçadoras para a ordem publica.

Sem perda de tempo, auxiliado poderosa e effizantemente pelo energico e activo chefe de segurança publica, preparei destacamentos volantes ao mando de officiaes intrepidos, e fil-os seguir para as zonas percorridas pelos bandidos, que, perseguidos tenazmente pelas forças expedicionarias, poseram-se em fuga, depois de capturados alguns e eliminados outros em resistencia áquellas, procurando a principio o termo de S. José do Egypto em Pernambuco, d'onde é natural o chefe que os capitaneava e tem a alcunha de Antonio Silvino e depois o Estado do Rio Grande do Norte, onde o valente Tenente Francisco Leite Ferreira Tolentino, auxiliado por autoridades e cidadãos valorosos deste e d'aquelle Estado, os destroçou completamente no lugar Pedreiras do termo do Caicó, fugindo em debandada os que poderam escapar, entre os quaes figurava o facinoroso bandido que os chefiava com trez companheiros.

Erão aotodo quatorze os que nessa fazenda foram encontrados pela força que os perseguia e travaram com esta o tiroteio em que succumbiram aos primeiros disparos d'aquelles scelerados os bravos Sargentos do Batalhão de Segurança Nestor Lavor e Estolano Ferreira.

Voltando ao Estado esse incorrigivel bandido e sendo de novo perseguido pelo referido official, cuja acção era secundada sempre pelo seu distincto collega Capitão Ernesto Cavalcante d'Albuquerque, que prestou tambem relevantes serviços na perseguição d'esses facinorae, fugio de novo e foi refugiar-se no Ceará, donde const. haver regressado ultimamente ás occultas com outro companheiro, receioso da perseguição que á requisição do meu Governo seria continuada n'aquelle Estado por parte das respectivas autoridades.

Antes da primeira tentativa de fuga para o Estado

de Pernambuco, á que acabo de referir-me, esses bandidos praticaram sob a protecção ou tolerancia criminosa de cidadãos qualificados da comarca de Itabayanna, factos de tal gravidade que o Governo julgou acertado commissionar o integro Juiz de Direito da comarca de Areia, Dr. Ignacio da Costa Britto, nos termos do Art. 71 da Constituição do Estado, para abrir inquerito sobre taes factos e formar culpa aos que por elles fossem responsaveis alem dos bandidos; commissão em que o referido magistrado se houve como de suas luzes, imparcialidade e criterio esperava o Governo.

Do minucioso relatório do integro magistrado á cujo patriotismo, competencia e illustração se acha confiada a segurança publica, vereis outras minudencias que aqui omitto sobre esse importante ramo do serviço publico, bem como as medidas, ahí criteriosamente indicadas, que entende acertadas para melhora-lo, tornando mais prompta, segura e efficaz a acção da policia.

Cabe-me mencionar tambem neste capitulo outro relevantissimo resultado conseguido pela acção energica e perseverante do honrado magistrado á quem em bôa hora confiei a direcção do serviço de segurança publica—a extincção do denominado jogo de bichos,—que se ostentava desassombradamente nesta capital e diversas localidades, destrahindo nessa occupação criminal e prejudicialissima ao desenvolvimento das industrias milhares de braços, que depois desse benefico resultado foram coagidos á entregarem-se ao trabalho productivo e moralizador.

FORÇA PUBLICA

A Lei n. 165 de 7 de Julho de 1900 que fixou a força policial para o exercicio corrente, a reorganizou no sentido de reduzi-la nos termos della constantes, autorizando porem no Art. 7.º o Presidente do Estado a augmenta-la de conformidade com as conveniencias do serviço publico.

Em consequencia do estado de exacerbação á que anteriormente alludi e da permanencia do grupo de ban-

didos que, ao assumir o governo encontrei ainda percorrendo as zonas dos brejos e catingas e parte da do sertão e ali praticando crimes e depredações de toda ordem e trasendo em constante sobresalto sua pacífica e laboriosa população, como também já observei, julguei medida imprescindível usar dessa autorização no sentido de manter a força no pé em que a fixara a Lei n.º 134 de 27 de Julho de 1899, expedindo para esse fim o Decreto n.º 189 de 20 de Fevereiro de 1901.

E tanto mais necessaria e imperiosa me pareceu essa medida, quanto era indispensavel; para auxiliar na arrecadação das rendas as Estações Fiscaes do interior e garantil-as contra os assaltos do famigerado grupo de bandidos á que mais de uma vez me tenho referido, visto que já o havião posto em pratica no posto fiscal de Maria de Mello, subordinado á Meza de Rendas de Itabayanna, manter em cada um destacamentos policiaes sufficientes para contel-os além dos que erão exclusivamente incumbidos de perseguil-os sem treguas.

Por outro lado, não sendo possivel, devido a deficiencia da receita arrecadada, muito inferior á orçada, bem como a difficuldade de faser calcular exactamente e applicar em auxilio dos Concelhos Municipaes as quotas orçamentarias destinadas á proporcionar-lhes meios de crearem suas forças locaes, observar nessa parte a Lei n.º 169 de 13 de Julho de 1900 que orçou a receita e fixou a despesa para o exercicio corrente, era forçoso attender as constantes solicitações das autoridades do interior e distribuir pelas respectivas localidades a força policial ao mando de officiaes do Batalhão de Segurança, cumprindo notar que ainda assim, mantida em seu estado anterior, essa força não é sufficiente para satisfaser de prompto todas as requisições.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Este ramo do serviço publico, regulado pela Lei n.º 8 de 15 de Dezembro de 1892, alterada e modificada em varios pontos, reclama, como a mais solida garantia de todos os direitos em qualquer regimem de governo, revisão no sentido de cercar da necessaria independen-

cia o poder judiciario, já assegurando-lhe a certeza dos accessos e promoções, já melhorando-lhe os vencimentos de modo á salvaguardar os que abraçam essa nobre e espinhosa carreira das contingencias inseparaveis da insufficiencia de recursos, já tornando mais prompta, uniforme e efficaz a sua acção.

No luminoso relatorio do conspicuo magistrado que occupa o logar de Presidente do Superior Tribunal de Justiça, são criteriosas e detalhadamente indicadas medidas de cujo acerto e vantagens poderá orientar-vos com segurança o vosso recto e esclarecido juizo.

Tendo vagado as comarcas de Borborema e Cajazeiras, por actos de 22 de Outubro e 12 de Dezembro de 1900 nomeei para seus Juizes de Direito os Doutores José Ferreira de Novaes Filho e João Maria de Brito.

Actualmente a distribuição da justiça, no Estado, se acha confiada a um Tribunal de Justiça, composto de cinco Membros, a desoito Juizes de Direito, por existirem dous na comarca da Capital e vinte um Juizes Municipaes lettrados, achando-se vagos cinco d'estes ultimos logares e havendo dous termos judiarios em que servem os supplentes leigos. Na séde das comarcas de mais de um termo não existem Juizes Municipaes lettrados.

Um dos Desembargadores accumula o logar de procurador geral do Estado, que é o chefe do Ministerio publico.

Existem além disso os juizes de paz, de eleição popular, os quaes têm alçada em pequenas demandas e preenchem as funções de juizes de casamentos nos respectivos districtos.

INSTRUCCÃO PUBLICA

Este importantissimo departamento da administração publica, que em todos os paizes prende a attenção e empenha os esforços dos respectivos governos, infelizmente, em nosso paiz e particularmente em nosso Estado, não corresponde ao dispendio, aliás avultado, que custa aos cofres publicos, ou seja por deficiencia

dos programmas de ensino e exames, ou seja por outros defeitos:

A propria instrucção primario, que onera a receita do Estado com a despeza de cerca de 125:000\$000, resente-se de grandes lacunas, não correspondendo em seus resultados praticos ao dispendio com que é custeada.

A instrucção secundaria que é ministrada n'esta Capital no Lyceu Parahybano, e na Escola Normal, e em algumas aulas avulsas de latim e francez no interior, ainda menos resultados produz, especialmente no Lyceu e nas aulas avulsas, onde é quasi nulla a frequencia e mesmo a matricula nas diversas disciplinas do curso, podendo-se dizer sem exaggero que os lentes do Lyceu não têm alumnos a quem leccionar em suas aulas, como tudo verificareis do relatorio da respectiva Directoria a cargo do illustrado lente Dr. Eugenio Toscano de Brito, que, como sabeis, é competentissimo em taes assumptos.

Para melhor o avaliardes basta-me esta prova evidentissima, que encontrareis no alludido relatorio: — No corrente anno apenas se inscreveram no Lyceu dezeseis alumnos, sendo cinco no curso e onze em aulas avulsas. »

Entretanto na Escola Normal onde leccionam tambem lentes do Lyceu, a matricula attingiu, no anno corrente, a 83, nos diversos annos do curso.

Como quer que seja, é de parecer o illustrado Director do Lyceu que desfazer sua actual organização importaria o desaparecimento sensivel da importante prerogativa de equiparação ao Gymnasio Nacional, conquistada em virtude dessa mesma organização, que no estado em que se acha demanda um dispendio de cerca de 60:000\$, conforme a proposta de orçamento para 1902; augmento de despeza resultante do provimento de cadeiras accrescidas *ex-vi* da ultima reforma geral do ensino, com a qual, obedecendo ás considerações a que acabo de alludir relativamente á prerogativa de equiparação ao Gymnasio Nacional, era por isso indispensavel uniformisar o mesmo instituto de instrucção secundaria.

N'esse intuito promulguei o Decreto n. 197 de 27 de Maio de 1901 e deixei de usar da autorização contida no art. 13 da citada lei n. 169 de 13 de Julho de 1900, uma vez que a economia d'ahi resultante não compensaria o prejuizo occasionado pela perda d'essa prerogativa valiosa.

Essa autorização, como sabeis, mandava respeitar as garantias de vitaliciedade de que gosam os lentes do Lyceu, cujos vencimentos continuariam assim á pesar sobre o Thesouro do Estado, caso se fizesse uso da alludida autorização.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

De conformidade com os §§ 1.º e 2.º do art. 8.º da Constituição do Estado, e attendendo-se á conveniencia de colligir dados mais exactos e completos sobre o movimento dos negocios publicos, especialmente na parte que entende com o systema tributario que alimenta a receita publica, foi adiada para este dia a sessão ordinaria do corrente anno, que devia installar se no 1.º de Maio.

Para esse fim foi promulgado o Decreto n. 194 de 30 de Abril de 1901.

ELEIÇÕES

Pela lei n. 98 de 30 de Outubro de 1897, que alterou n'essa parte a de 17 de Dezembro de 1892 sob n. 9, foi fixado o dia 1.º de Dezembro ultimo para a eleição de Conselheiros Municipaes e juizes de paz do quadriennio corrente, correndo ella em todo o Estado no dia novamente aprasado sem conflictos ou desordens.

A opposição, conscia de sua derrota, absteve-se do pleito, que evidenciaria o seu valor numerico, embora tivesse plena certeza de que no mesmo pleito seria, como effectivamente o foi, garantida a mais completa liberdade de voto.

E', que já não havia mais probabilidade de fazer funcionar com proveito a celebre machina eleitoral que funcionou nos memoraveis pleitos de 30 de Novembro e 31 de Dezembro de 1899; machina cuja inven-

ção foi determinada pela famosa lei de garantias a liberdade de voto, de 7 de Dezembro de 1896, que aliás não fez mais do que desvirtuar as que encerrava a de 26 de Janeiro de 1892, sob n. 35, cujo processo em relação a organização das comissões de alistamento de eleitores e das mezas eleitoraes me parece não poderá ser substituído por outro que mais seguras e efficazes garantias possa outorgar sobre a pureza do voto, nem que melhor corresponda ás justas e legitimas aspirações do povo, isto é, d'aquelle em que reside a verdadeira soberania.

E', com effeito, mediante o processo estabelecido n'essa sabia lei que o povo de cada municipio, a primeira cellula de nossa organização politica, poderá fiscalisar efficazmente por meio dos seus immediatos representantes todo o processo eleitoral á começar do alistamento.

A aggremação politica que em cada municipio não tem meios nem recursos para eleger ao menos os supplentes dos Conselheiros Municipaes, não tem, e nem pode ter ahí significação alguma.

Ora, pelo processo estabelecido na citada lei de 1892 quem elege os supplentes dos Conselheiros Municipaes tem as mesmas vantagens politicas que quem eleje os ultimos em relação á eleição das comissões de alistamento e mezas eleitoraes, e d'esse modo fica habilitado para figurar em taes trabalhos e fiscalisal-os efficazmente independente dos demais meios de fiscalização estabelecidos pela citada lei.

Sem embargo de se haver realisado pacificamente em todas as localidades essa eleição, occorreu, no dia 7 de Janeiro em que deviam ser empossados os novos Conselheiros e juizes de paz, na villa de Alagoa do Monteiro um incidente que, se não teve consequencias lamentaveis, encheu comtudo de justa indignação seus habitantes pelo attentado que assim se praticara contra a autonomia municipal, sendo seu principal protogonista o proprio Delegado de policia.

Reunindo este, com effeito, a pequena força policial, então estacionada n'aquella villa, a um grupo de pai-

anos armados, apoderou-se da casa em que devia funcionar o Conselho Municipal e impediu assim que os novos e velhos conselheiros se reunissem afim de cumprirem as formalidades prescriptas na citada lei de organização municipal para realisar-se a posse, que ficou assim prejudicada.

Communicado ao governo o facto, que felizmente constituiu apenas nota dissonante no meio da paz e harmonia que nas demais localidades do Estado reinaram tanto no dia da eleição, como na posse dos novos conselheiros e juizes de paz, demitti incontinentes á bem do serviço publico o Delegado que assim procedera, e comissionei, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado, ao digno Juiz de Direito de Campina Grande, bacharel Isidro Leite Ferreira, para abrir inquerito a respeito e formar culpa contra os que pelo mesmo attentado fossem responsaveis, fazendo seguir logo para a localidade em que fora elle perpetrado uma força de vinte praças ao mando do tenente Telentino á quem anteriormente me referi.

O honrado Juiz commissionedo cumpriu o seu dever como esperava o governo de seu zelo, competencia e criterio, pronunciando os responsaveis e deixando, ao concluir sua commissão, empossados os novos conselheiros e juizes de paz, em dia novamente designado pelo Conselho Municipal anterior.

PRESOS E CADFIAS

Sendo raras, como sabeis, as localidades do interior do Estado em que existem cadeias em condições regulares, resulta d'esta circumstancia o inconveniente de ser a d'esta capital, que presentemente, como tive occasião de verificar, é mantida com certo asseio, embora reclame varios melhoramentos, o receptaculo dos detentos de quasi todo Estado regulando o numero d'estes quasi sempre de 150 a 160 e as vezes mais.

Semelhante agglomeração em um estabelecimento, que não reúne todas as condições que a sciencia, a moral, o direito e a humanidade reclamam, além de contraria á hygiene, accarreta mais avultado onus ao Es-

tado, uma vez que nesta capital é mais cara a vida e portanto a alimentação dos pobres, que pesa na receita com quantia superior á 50:000\$000.

No intuito de proporcionar á florescente e futura Cidade de Itabayanna uma cadeia que se preste á receber certo numero de detentos, offerecendo ao mesmo tempo garantias de segurança, resolvi acceitar a proposta, que ao governo fez o bacharel Odilon Maroja, de um predio que ali possuia e comprometteu-se nessa proposta á adaptar ao mister a que vai se prestar, mediante a quantia de 20:000\$000, pagos em tres prestações annuaes; predio que no juiso de competentes, e conforme eu proprio verifiquei, reúne boas condições de solidez e segurança.

Alem das vantagens indicadas a aquisição d'esse predio importa a economia annual de mais de 300\$000 pela cessação do aluguel do pardieiro improprio e immundo que serve de cadeia nessa cidade.

Como se tratasse de despeza não fixada no orçamento, deixei dependente da vossa approvação a acceitação definitiva dessa proposta, que para esse fim vos será apresentada e da qual vereis que a primeira prestação só será paga depois de verificado que o edificio se acha reconstruido de conformidade com as clausulas do contracto assignado pelo proponente.

IMPrensa OFFICIAL

Este estabelecimento, cuja despeza é orçada para o exercicio de 1902 em 25:000\$000, vai funcionando com a organização que lhe deu a lei n. 115 de 31 de Outubro de 1898 que reformou a que lhe dá o regulamento de 12 de Novembro de 1894, e me parece deve ser mantido, attenta a economia que proporciona ao Estado na impressão da legislação e outros trabalhos, com que se dispenderia muito mais tendo-se de recorrer á industria particular.

Presentemente se acha a cargo do lente de Mathematicas do Lyceu Parahybano, Francisco Coutinho de Lima e Moura, que para esse fim foi commissionedo e vai desempenhando essa commissão com o zelo, activi-

dade e intelligencia que todos lhe reconhecem, sendo auxiliado pelo chefe de composição das Officinas typographicas que reune tambem as funcções de Escriptuario.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Usando de autorisação contida na lei de orçamento em vigor, resolvi restabelecer o logar de Administrador d'esse estabelecimento com pequeno acrescimo da verba orçamentaria destinada para o seu custeio.

Além disso a redução do pessoal das repartições publicas, imposta pelas condições difficeis do Thesouro, como anteriormente ponderei, não permittia distrahir dos respectivos serviços o empregado que nos termos da lei n. 111 de 27 de Outubro de 1898, que reformou esse estabelecimento, teria de ser commissionado para dirigil-o

JUNTA COMMERCIAL

No intuito de reduzir a despeza com essa instituição promulguei o Decreto n. 179 de 13 de Dezembro de 1900, incumbindo o serviço respectivo ao pessoal da Recebedoria de Rendas d'esta capital.

OBRAS PUBLICAS

No mesmo pensamento de reduzir as despesas, supprimi a repartição de Obras Publicas, creada pelo Decreto n. 58 de 15 de Abril de 1895, passando ao Thesouro o serviço á seu cargo.

Chamo a vossa attenção para o estado precario e de imminente desmoronamento, conforme mandei verificar pelos distinctos engenheiros H. Sumner e Souza Mattos, este encarregado do Melhoramento do Porto, e aquelle Superintendente da Estrada de Ferro Conde d'Eu, da ponte sobre o rio Sanhaú, ligando esta capital ao interior do Estado, afim de que habiliteis o governo á providenciar no sentido de reconstruil-a, substituindo toda a sua superestructura, segundo opinam os iudicados engenheiros, que reputam meros palliativos, que serão de pequena duração, quando as condições da ponte permittão realisal-os, quaesquer reparos proviso-

Carecendo o palacio do governo de reparos inadmissiveis, como é patente, afim de serem nelle mantidos o asseio e decencia compatíveis com o fim á que é destinado, é de indeclinavel necessidade a consignaço de verba especial que corresponda ao custo de semelhantes reparos orçamento futuro, convindo mesmo que decreteis medida especial para satisfacção d'essa necessidade dentro do exercicio corrente, tal é a urgencia dos reparos á que acabo de referir-me.

TERRAS DEVOLUTAS

Embora não me conste que hajam no Estado, outras terras devolutas além das que pertenceram aos extinctos aldeamentos de indios, me parece, todavia, de toda conveniencia que decreteis alguma providencia sobre semelhante assumpto no sentido de habilitar o governo a utilizar essas terras, que me consta existirem em alguns municipios, notadamente os do Pilar, Campina Grande, Alagoa Nova, hoje extinto e incorporado em partes desiguaes aos de Alogda Grande, Areia e Campina Grande.

Consta-me ainda que nas que pertenceram ao extinto municipio de Alagoa Nova se achão encravados dois engenhos de fabrico de assucar, pertencentes ao Dr. João Tavares de Mello Cavalcante, que já me communicou a pretencção, que reputo justa e fundada, de adquirir por compra essas terras, cuja extensão e limites não se acham ainda exactamente verificados, como provavelmente acontecerá com os demais que por ventura existam em outros municipios.

Donde resulta que na providencia que decretardes sobre o assumpto convem seja incluída autorisação ao governo não só para vender ou arrendar taes terras, como lhe parecer mais proveitoso ao interesse publico, como ainda para previamente mandal-as medir e demarcar, fazendo para esse fim as necessarias despezas, caso julgue assim mais util ao Estado.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Tendo naufragado diversas tentativas feitas nas

administrações passadas, mesmo antes da Proclamação da Republica, para dotar esta capital com um systema aperfeiçoado de iluminação, continda ainda a primitivamente inaugurada, cuja despeza pesa no orçamento em cifra superior a 16,000\$000.

Infelizmente as circumstancias pouco lisongeiras das nossas finanças não me animam á solicitar-vos augmento da verba destinada a esse serviço, que a extensão da nossa capital reclama fosse augmentado, mesmo como medida tendente á facilitar e auxiliar o policiamento da cidade.

SAUDE PUBLICA

Correu até principios de Setembro findo nas mais satisfactorias condições a salubridade publica em todo Estado, tendo apenas o governo recebido solicitações dos Conselhos Municipaes de S. João do Rio do Peixe, S. José de Piranhas e Conceição no sentido de serem enviadas para essas localidades ambulancias contendo remedios apropriados ao tratamento de febres de mau character que ali reinavam e produziram alguns obitos, ainda que em diminuta quantidade.

Entretanto acaba de manifestar-se com grande intensidade, gerando o panico e o desanimo na população, a variola na cidade de Bananeiras, para onde fiz seguir immediatamente o illustrado Dr. Inspector de Hygiene, encarregado de applicar as medidas aconselhadas pela sciencia medica para estancar o desenvolvimento e propagação do mal.

Segundo as ultimas noticias já excedia de cinquenta o numero de casos, sendo cinco fataes, achando-se a população indigente balda de recursos em consequencia do estancamento operado na feira de generos alimenticios que ali se costuma reunir nos sabbados pelo justificado receio de contagio.

O honrado clinico que foi commissionado para prestar ali os serviços de sua profissão, foi acompanhado de um enfermeiro pratico e conduziu uma ambulancia de remedios apropriados inclusive desinfectantes e tubos de lymphá vaccinica para applicar a competente

inoculação.

Confio bastante no zelo e competencia do digno facultativo, a que me tenho referido, para julgar-me habilitado á assegurar-vos que o terrivel *morbus* dentro de poucos dias estará circumscripto e debellado completamente.

FINANÇAS

Senhores Membros da Assembléa Legislativa.

Abordarei agora o assumpto, que entendo, como já o declarei no começo d'esta exposição, ser dentre quantos se comprehendam na extensa e complexa esphera da administração publica aquelle que no actual momento deve preoccupar mais directamente a attenção e activar mais accuradamente os esforços dos que temos o dever de provel-a dos recursos peculiares e essenciaes ao seu regular e prompto funcionamento.

Não conheço disposição alguma da Constituição ou de qualquer outra lei Federal que prohiba aos Estados decretarem impostos sobre a sahida, por mar ou por terra, de productos de uns para outros onde hajão de ser exportados ou consumidos.

Ao contrario é isto facultado expressamente nos arts. 9 n. 1 e §§ 2. e 3. e 12 da Constituição da Republica.

Nem nos parece admissivel interpretação diversa n'essas disposições, sem tornal-as inintelligiveis e contradictorias e até mesmo inexequivel o systema tributario estabelecido na mesma Constituição, espezialmente para os Estados, que ficariam assim impossibilitados de occorrer ás suas despezas pela privação da principal fonte de receita que lhes ontorgou essa Constituição, uma vez que varios Estados effectuam a exportação de seus productos por outros Estados e quasi todos os fornecem reciprocamente, uns aos outros para consumo, isto é, a mór parte delles tem dentro do proprio paiz o principal mercado de seus productos.

O que todos nós encontraremos expressa e terminantemente prohibido na citada Constituição aos Est^a.

dos, como a União, é a criação de impostos de transito ou passagem de productos de um Estado pelo territorio de outro, quer seja sobre os proprios productos, quer sobre os vehiculos de terra e mar que os transportarem (art. 11 § 1º.)

Ora me parece que, combinadas as disposições citadas á luz da razão e da logica, não se póde, confundindo transito ou passagem com exportação ou consumo, considerar estes ultimos factos comprehendidos na categoria dos primeiros para fulminal-os com a mesma disposição com que a Constituição proscreeva aquelles como materia tributavel pelos Estados e pela propria União, quando é certo que a mesma Constituição, longe de privar, faculta aos Estados no citado § 3º do arti 9º decretar impostos de consumo com a clausula ahí especificada de reverter o producto do imposto para o Thesouro Federal, mas sobre mercadorias estrangeiras importadas com esse destino em seu territorio; restricção que de modo algum se póde applicar ao consumo de mercadorias nacionaes que, procedentes de uns Estados da Republica, fizerem entrada em outros com semelhante destino.

E tanto é esta genuina interpretação das disposições citadas da Constituição de 24 de Fevereiro, que os Estados procedem nessa conformidade na confecção de seus orçamentos.

Nem se opponha a isso que, de conformidade com o n.º 2 do art. 7º da mesma Constituição, deve ser livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação.

Em primeiro logar este artigo da Constituição trata unicamente dos impostos da exclusiva competencia da União, como trata no art. 9. dos que osão da dos Estados, não podendo applicar-se a estes as disposições concernentes áquella e vice versa, sob o ponto de vista da competencia peculiar a elles ou a ella.

Em segundo logar o que é commum á União e aos Estados no systema de tributação ou decretação de impostos, estabelecido na mesma Constituição, é o

o que se acha estatuido nos arts. 10, 11 e 12.

Em terceiro lugar no seu art. 8 ella propria manifesta e esclarece o intuito e o sentido do citado art. 7 n.º 2 com relação á liberdade de cabotagem, a qual, se tivesse a extensão, amplitude e alcance de conrotar a competencia clara e precisa que nos Estados é attribuida nos arts. 9 e 12 e corroborada no art. 65 n.º 2, encerraria a inxequibilidade do systema que sobre a materia de impostos ella prescreveu, notadamente para os Estados, que ficariam assim condemnados á um novo supplicio de Tantaló, podendo-se dizer que um vallo intransponivel, um verdadeiro abysmo, os impossibilitaria de pisar a terra da promissão, com cuja posse os embalára o seu criador, apesar de ostentar-se ella bella, magestosa e abundante ante seus olhos deslumbrados.

Interpretando assim, como já declarei serem tambem interpretadas nos demais Estados da Republica, as disposições da Constituição Federal a que me tenho referido, é bem de ver que n'essa conformidade entendendo deveis formular o orçamento que tereis de decretar para o exercicio de 1902, para cuja confecção passarei á precisar os dados e esclarecimentos que encontrarei na exposição e balanços do Thesouro, que acompanhão como appendices a minha Mensagem; dados e esclarecimentos, que vos demonstrarão que, se a receita, a contar do exercicio de 1892 em face do anterior até o de 1900 inclusive, teve consideravel desenvolvimento, accusando em alguns d'esses exercicios, sobre que o Thesouro me poude ministrar dados seguros, notavel differença para mais da arrecadada sobre a orçada, notadamente nos de 1892, em que essa differença attingiu á cifra de Rs. 186:068\$030, 1896 em que a mesma differença snbiu á somma de Rs. 245.934\$633, 1898 em que ella, embora menor, produziu a quantia de Rs. 71:479\$890, e 1900 em que, bem que inferior a do precedente exercicio, verificou ainda o computo de Rs. 38:522\$887, por um lado; por outro, a despeza no mesmo decennio não só acompanhou a progressão ascendente da receita, como até a excedeu, como vereis das cifras correspondentes á cada exercicio d'esse decennio assim computadas: em 1891 a despeza, que fora orçada

em 521.126\$910, attingiu apenas a somma de Rs. 463.360\$105, menos que aquella 55\$766.895; em 1892, em que fora orçada na quantia de Rs. 521\$126\$910, a despesa realisada ascendeu a Rs. 618\$599\$809, mais do que a orçada 97.472\$899; em 1893 a despesa orçada era de Rs. 816.190\$543 e a realisada subiu a somma de Rs. 949.709\$921, mais do que aquella 133.519\$578; em 1894 a despesa foi orçada em Rs. 901.683\$244, subindo a realisada a quantia de Rs. 1.234.717\$935, mais do que aquella em Rs. 333.034\$691; em 1895 fora orçada a despesa na quantia de Rs. 1.068.492\$476, attingindo a realisada a de Rs. 1.163.059\$852, mais do que a primeira 94.577\$376; em 1896 a despesa orçada era de Rs. 1.074.250\$399, e a realisada attingira a somma de Rs. 1.312.485\$550, mais que a orçada 238.235.151; em 1897 a despesa orçada era de Rs. 1.186.365,950 e a realisada ascendera a somma de Rs. 1.322.123,250, mais do que a primeira 135,757,300; em 1898 a despesa orçada attingira a somma de Rs. 1.160,648,950. e a realisada a de Rs. 1.177,240\$331, excedendo apenas a orçada na cifra de Rs. 16,591\$381; em 1899 fora orçada a despesa na somma de Rs. 1.177.794,950, realizando-se porem a de Rs. 1.240.903.938, que excedeu a orçada na cifra de Rs. 63,108\$988; em 1900 a despesa fora orçada na quantia de Rs. 1.200.313\$816, mas a realisada attingiu apenas a de Rs. 1.180,790\$751, menos do que aquella 19,553\$065.

Para completar o confronto entre a receita e a despesa realisadas no decenio e que me venho referindo, devo apresentar-vos tambem as cifras correspondentes a receita arrecadada em cada exercicio comprehendido no mesmo decenio, assim verificadas: em 1891 a cifra da receita arrecadada subiu a quantia de Rs. 512:468\$829; em 1892, elevou-se a de Rs. 725.068\$030, inclusive a de Rs. 105:000\$000, procedente de auxilio preestado pelo Thesouro Federal; em 1893, ascendeu a de Rs. 1.223:482\$279, inclusive a de Rs. 58.000\$000, proveniente dessa fonte auxiliar; em 1894 attingiu a de Rs. 1.089:412\$130, sem o alludido auxilio federal; em 1895 a de Rs. 1.153:213\$398, ainda sem esse auxilio; em 1896 a de Rs. 1.276:377\$682, inclusive

200:000\$000 ministrados pelo auxilio federal; em 1897 a de R\$. 1.094:914\$576 sem auxilio da União; em 1898 a de Rs. 1.145:538\$569 ainda sem tal auxilio; em 1899 a de Rs. 1.095:053\$214 inclusive o auxilio federal, que foi de 29:729\$984; em 1900 a de Rs 1.143:132\$755, inclusive a de Rs. 1^o:000\$000, procedente desse auxilio.

Desses dados resulta que á contar do exercicio de 1893 a cifra da receita arrecadada, independente do auxilio prestado ao Estado pelo Thesouro Federal, manteve-se sempre superior a 1.000:000\$000, e do de 1892 a da despeza realisada apresentou por sua vez o mesmo desenvolvimento de augmento progressivo, sendo mesmo superior á d'aquella (a da receita arrecadada) desde o exercicio de 1894; excesso este (o da despeza sobre a receita) que determinou o *deficit* que desde então, onerando sempre o exercicio subsequente, se avolumou de tal modo que no fim de Outubro de 1900 a divida passiva do Estado attingia á cifra de R\$. 1.249:839\$826, por conta da qual foi paga, durante a minha administração e até a promulgação do Decreto n. 180 de 26 de Dezembro do dito anno, a quantia de Rs, 137 965\$530, que reduziu essa divida á somma de Rs. 1.111:874\$296, objecto da consolidação regulada pelo citado Decreto, elevando-se a liquidação effectuada no Thesouro em vista de requisição dos respectivos credores á somma de Rs. 1.070:812\$928, em paga da qual receberam aquelles em apolices a quantia de Rs. 1.028:300\$000 e em moeda em conta de fracções inferiores a 100\$000 a de Rs. 29.876\$027, e restando a de Rs. 12.666\$901 para ser paga parte em apolices e parte em moeda.

Dessa divida representada pelas apolices emitidas foi já resgatada de accordo com o citado Decreto n. 180 a somma de Rs. 112:300\$000, ficando assim reduzida a mesma divida á quantia de Rs. 916:000\$000, cujos juros, correspondentes ao primeiro semestre vencido, começarão hoje a ser pagos, achando-se o Thesouro para isso habilitado.

Reunida a importancia da divida consolidada, representada assim por apolices em mão dos credores, á

já liquidada de que estes não foram ainda pagos em apolices ou moeda, na alludida somma de Rs. 12:686\$901, bem como á contrahida e não paga até 30 de Junho ultimo, proveniente de vencimentos, fornecimentos e outras despesas, verifica-se que a cifra da divida passiva do Estado, consolidada e fluctuante, attingiu nessa data á somma de Rs. 1.331:244\$935, sem contar os juros das apolices correspondentes ao semestre hontem vencido, nem os vencimentos e despesas, ainda não pagos, do terceiro trimestre do exercicio corrente; parcellas estas que elevando a mesma divida a cifra não inferior a 1.500\$000\$000, embora exista na caixa adicional do Thesouro numerario excedente a importancia dos ditos juros, que sobe á cerca de 23:000\$000, e em mão dos exactores, que durante o corrente mez os terão de recolher, os saldos arrecadados no dito terceiro trimestre do exercicio.

Alem disso, conforme verificareis dos balanços e quadros que acompanham o relatorio do Thesouro, a divida activa do Estado, cujo computo, devido ao esforço empenhado para realisar a sua cobrança, se acha consideravelmente reduzido, em 30 de Junho ultimo attingia ainda á somma de Rs. 263:709\$975, da qual talvez só se possa reputar incobrável a quarta parte.

Embora a differença consideravel, que anteriormente notei entre a receita arrecadada no primeiro semestre de 1900 e no mesmo periodo do actual, possa autorisar a conjectura de que este venha encerrar-se com *deficit*, tocavia a grande safra de algodão e assucar que começa agora á colher-se poderá desvanecer essa conjectura, *maximé* se esses dous productos, que são as principais fontes que alimentam a receita do Estado, tiverem mais vantajosa cotação nos mercados consumidores do que a que tem presentemente, devido não só a existencia de grandes *stocks*, como a subida da taxa combial.

Conforme vereis da proposta de orçamento, organisaada no Thesouro para o exercicio de 1902, a receita, ahí orçada de accordo com as arrecadações realisadas nos tres ultimos exercicios, attinge a cifra de Rs. 1.125:141\$864, e a despesa, fixada de accordo com os serviços mantidos, a de Rs. 1.325:881\$779, accusando portanto a mesma

proposta um *deficit* de mais de 200:000\$000, sem fallar no que por ventura nos legue o exercicio corrente, caso venha á falhar a expectativa a que acabo de alludir.

Provém esse excesso de despesa, verificado na proposta de orçamento para 1902, principalmente do augmento resultante das necessidades e conveniencias a que foi mister attender, nos termos expostos nos capitulos desta mensagem referentes a cada um d'esses servicos e nas rubricas dos §§ 4. 6. 7. 8. 11. 12. 13 e 16 da lei de orçamento vigente

Não obstante semelhante desequilibrio entre a despesa fixada e a receita orçada nessa proposta, não me animo a aconselhar-vos a aggravação das taxas nella consignadas de accordo com as leis e regulamentos em vigor, attenta a crise economica que no momento actual influe sobre todas as industrias do paiz, e particularmente em nosso Estado, nem a creação de novas taxas que venham por ventura sobrecarregar ainda mais as mesmas industrias.

Forçoso seria porem, recorrer a outro meio prompto e efficaz para restabelecer o desejado equilibrio orçamentario, qual novo cóрте nas despesas.

Entretanto podereis augmentar, sem gravame que possa determinar reclamações e até de accordo com o commercio desta capital, que assim me o fez conhecer por meio da Associação Commercial e uma outra commissão dessa laboriosa e respeitavel classe, a taxa consignada no § 3 n. 6 do art. 2 do orçamento vigente, bem como ampliar a taxa de heranças e legados aos herdeiros forçados, como já se praticou neste Estado e pratica actualmente em quasi todos, e supprimir a excepção, que consideravel diminuição acarretou no producto do imposto ahí consignado, do final do n. 17 do citado § 3., como era taxado nos orçamentos anteriores.

Feitas estas ligeiras alterações nas taxas e impostos consignados no orçamento actual e dada a modicidade da media ministrada pela receita arrecadada nos tres ultimos exercicios, que serviu de base para a confecção da alludida proposta para o de 1902, como podereis verificar pelo relatorio e balanços do Thesouro,

acredito que desaparecerá o *deficit* previsto nos termos em que se acha concebida, sem necessidade de recorrer á providencia extrema de novas *córtes* nas despesas creadas, nem diminuição dos modestos vencimentos do funcionalismo publico, muito parcamente remunerado em nosso Estado, que á tal respeito, si se pode equiparar á algum dos outros, com certeza não é excedido por nenhum delles na parcimonia com que remunera os seus servidores, de cujo zêlo e dedicação ao serviço publico dão inequivoco testemunho a pontualidade e promptidão com que procuram cumprir os seus deveres, sem embargo de contarem um atrazo de quasi sete mezes em seus vencimentos em uma época em que a vida custa tão caro, em razão do preço alto dos generos de primeira necessidade, sobrelevando notar que especialmente os empregados do Thesouro, durante esta primeira phase de minha administração, que conta pouco mais de onze mezes, tem tido grande accumulo de trabalhos, devido á liquidação das dividas passiva e activa do Estado, esta para ser cobrada amigavel ou executivamente e aquella para ser consolidada de conformidade com o citado Decreto n. 180 de 26 de Dezembro de 1900.

Do minucioso relatorio do Thesouro vereis o esforço empenhado pelos seus empregados na organização desses trabalhos.

Ahi verificareis tambem o desenvolvimento e augmento progressivo que, no decenio de 1891 a 1900 á que me referi no começo deste capitulo, têm tido as principaes fontes que alimentam a receita do Estado, figurando entre ellas no primeiro plano as industrias agricola e pecuaria e as de ambas decorrentes.

Entre as culturas as que mais florescem e constituem por assim dizer a baze mais solida e abundante da receita publica são as da cauna de assucar e do algodoeiro, bem que as do fumo em varias zonas do Estado e a do café na fortissima zona dos brejos, que, como sabeis, se acha encravada no começo do vasto platô que se estende no dorso uberrimo da Borburema, já manifestem certo desenvolvimento, que cumpre aos poderes publicos activar e mesmo auxiliar, senão directa-

mente, ao menos por meio de providencias adequadas ao seu progredimento.

Não lançarei o ponto final neste capitulo sem salientar a importancia e relevancia dos serviços prestados ao fisco pelos honrados cidadãos que encontrei dirigindo e continuam á dirigir as duas principaes repartições da Fazenda, os Coroneis José Francisco de Moura e Graciliano Fontino Lordão, este na Recebedoria de Renda e aquelle no Thesouro; cargos no desempenho dos quaes se tem ambos revelado leaes, zelosos e activos auxiliares da minha administração.

Taes são, Senhores Membros da Assembléa Legislativa, os dados e esclarecimentos que me foi dado reunir e synthetisar para apresentar-vos na actual sessão e pela primeira vez que me desempenho deste dever.

Certo encontrareis lacunas, que as vossas luzes e o conhecimento proprio que tendes dos negocios do Estado supprirão vantajosamente.

Mas se de outros ainda carecerdes para o desempenho da vossa gloriosa e patriotica missão, os podereis solicitar, certos de que promptamente vos serão ministrados.

Ao terminar permitti que me congratule convosco pelos dous importantes melhoramentos que na ordem material se realisaram em Julho ultimo em nosso Estado. Refiro-me á inauguração da Estação da villa de Alagoa Grande no prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, e á ligação desta com a Great Western, estabelecendo-se assim commnicação rapida e diaria entre este Estado e o de Pernambuco, e approximando-se dos emporios commerciaes a importantissima zona serrana de que á pouco vos fallei.

Recebei por ultimo as minhas sinceras felicitações pela vossa reunião, de cujos trabalhos, como do vosso patriotismo e zelo pelo bem e progresso do Estado, esperam confiados os nossos conterraneos propicios e beneficos resultados.

Parahyba, 1. Outubro de 1901.

JOSE PEREGRINO DE ARAUJO.